



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO 3.188 DE 24 DE MAIO DE 2024.

ESTABELECE DIRETRIZES E RESPONSABILIDADES AO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), JUNTO A ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAIUVA, NO ÂMBITO DE SUAS ZELADORIAS E NAS COMPETÊNCIAS DE SUAS RESPECTIVAS RESPONSABILIDADES, PARA, CONJUNTAMENTE, CUMPRIREM A IMEDIATA OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.

LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 77, VIII, da Lei Orgânica do Município de Taiuva, e

Considerando a concessão da Medida Cautelar, *Ad Referendum*, pelo Plenário da Suprema Corte do Tribunal Federal - STF, proferida nos autos da ADPF 976, tornando obrigatória pelos Estados, Distrito Federal e pelos Municípios, independentemente de adesão formal, a imediata observância das diretrizes contidas no Decreto Federal nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua; e

Considerando o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 0308.0001362/2022 do Ministério Público do Estado de São Paulo, pela Promotoria de Justiça de Jaboticabal.

Considerando o respeito as especificidades dos diferentes grupos familiares, objetivando evitar a separação de núcleos familiares.

DECRETA

Artigo 1º - O Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), junto a Assistência Social do Município de Taiuva, no âmbito de suas zeladorias e nas competências de suas respectivas responsabilidades, deverão conjuntamente:

I. Efetivar medidas que garantam a segurança pessoal e dos bens das pessoas em situação de rua dentro dos abrigos institucionais existentes;

II. Disponibilizar o apoio das vigilâncias sanitárias para garantir abrigo aos animais de pessoas em situação de rua;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

III. Suprimir ações de recolhimento forçado de bens e pertences, assim como a remoção e transporte compulsório de pessoas em situação de rua;

IV. Suprimir o emprego de técnicas de arquitetura hostil contra a população em situação de rua;

V. Efetivar o levantamento das barreiras e equipamentos que dificultam o acesso às políticas e serviços públicos, assim como mecanismos para superá-las;

VI. Divulgar previamente o dia, o horário e o local das ações de zeladoria urbana nos seus respectivos sites, nos abrigos, e outros meios em atendimento ao princípio da transparência dos atos da administração pública permitindo assim que a pessoa em situação de rua recolha seus pertences e que haja a limpeza do espaço, sem conflitos;

VII. Prestar informações claras sobre o procedimento de recuperação de bem eventualmente apreendido;

VIII. Garantir a existência de bagageiros para as pessoas em situação de rua guardarem seus pertences;

IX. Conciliar junto ao departamento de atribuição inerente, da prefeitura do município de Taiuva, para garantir a disponibilização de bebedouros, banheiros públicos e lavanderias sociais de fácil acesso para população em situação de rua;

X. Conciliar junto ao departamento de atribuição inerente, da prefeitura do município de Taiuva, a realização de inspeção periódica dos centros de acolhimento para garantir, entre outros, sua salubridade e sua segurança;

XI. Realizar, periodicamente, mutirões da cidadania para a regularização de documentação, inscrição em cadastros governamentais e inclusão em políticas públicas existentes;

XII. Criar programa de enfrentamento e prevenção à violência que atinge a população em situação de rua;

XIII. Conciliar junto ao departamento de atribuição inerente, da prefeitura do município de Taiuva, a formulação de protocolo intersetorial de atendimento na rede pública de saúde para a população em situação de rua;

XIV. Disponibilizar ampla divulgação de alertas meteorológicos, com auxílio da Defesa Civil Municipal, verificando a previsão de ondas de



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

frio com a máxima antecedência, objetivando prevenir os seus impactos na população em situação de rua;

XV. Disponibilizar estrutura mínima compatível com a dignidade da pessoa humana, por eventual falta de abrigo ou cujo número de vagas é incompatível com a necessidade das pessoas em situação de rua;

XVI. Disponibilizar itens de higiene básica à população em situação de rua.

Artigo 2º - A Gestão do CRAS deverá conciliar junto aos departamentos e secretarias do município de Taiuva, as ações articuladas inclusive no que dizem respeito as participações de seus agentes de serviços e/ou servidores buscando ampliar as ações sociais e de saúde em ações de grande porte.

Artigo 3º - Dentre as ações conjuntas de que trata o artigo 2º deste decreto, deverá ser realizado, no prazo de sessenta dias, sob a gestão do CRAS, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.

Artigo 4º - A Gestão do CRAS em conjunto com a Assistência Social deverá promover a capacitação dos agentes com vistas ao tratamento digno da população em situação de rua, informando-os sobre as instâncias de responsabilização penal e administrativa.

Parágrafo único - A capacitação de que trata o "caput" deste artigo poderá ser realizada mediante contratação via certame.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Taiuva, 24 de maio de 2024.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Eu, Roberto Eugenio Rodrigues, responsável pelo Departamento de Planejamento - DEPLAN, Registrei em livro próprio e publiquei este Decreto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município. Em ---/---/-----; _____.